

**TABELAS PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2026.**

-	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)				ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
1	de	0,01	a	42.312,75	Contr. Mínima	338,50
2	de	42.312,76	a	84.625,50	0,80%	-
3	de	84.625,51	a	846.255,00	0,20%	507,75
4	de	846.255,01	a	84.625.500,00	0,10%	1.354,01
5	de	84.625.500,01	a	451.336.000,00	0,02%	69.054,41
6	de	451.336.000,01	em diante		Contr. Máxima	159.321,61

NOTAS:

1. O Conselho de Representantes da CNC decidiu reajustar os valores que serão praticados em 2026 pelo INPC de 5,05%, fixando a contribuição mínima em R\$ 338,50 (trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), o que equivale a R\$ 28,21 (vinte e oito reais e vinte e um centavos) mensais;
2. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 42.312,75, poderão recolher a Contribuição Sindical mínima de R\$ 338,50, de acordo com o disposto nos artigos. 578, 580 § 3º e 587 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017;
3. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 451.336.000,01**, poderão recolher a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 159.321,6**, na forma do disposto nos artigos 578, 580, § 3º e 587 da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017;
4. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizada de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a **Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 049/2025**;
5. Data de recolhimento: Empregadores: 31.JAN.2026;